

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2014, CELEBRADO ENTRE O CEADDEC - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA E A PESSOA JURÍDICA MEIRIELEN CAROLINE DA SILVA 33328029842, PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SENAES/MTE N.º 770832/2012.**

O **CEADDEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania**, na Avenida Comendador Pereira Inácio, n.º 2440, Piso Superior do Shopping Panorâmico, Sala 410, CEP 18.023-000, Vila Artura, Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. Rita de Cássia Gonçalves Viana, portadora da carteira de identidade RG n.º 17.221.495, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF n.º 105.982.708-50, e a Pessoa Jurídica **Meirielen Caroline da Silva 33328029842**, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.802.436/0001-05, com sede na Estrada dos Lavradores, sem número, Caixa Postal 346, Bairro dos Godinhos, CEP 18.170-000, cidade de Piedade/SP, neste ato representado por sua Empresaria Individual, Sra. Meirielen Caroline da Silva, portador da carteira de identidade n.º 40.659.240-8, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 333.280.298-42, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o processo de **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA N.º 04/2014**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e pela Portaria Interministerial n.º 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente tem por objeto contratar a Pessoa Jurídica devidamente inscrita como Microempresa Individual, para execução de prestação de serviços de: a) 160 (cento e sessenta) horas de capacitação nos 10 (dez) Cursos sobre Economia Solidária, Cooperativismo e Gestão em Rede de Empreendimentos Econômicos Solidários a serem realizados nos municípios de Sorocaba/SP e Itapeva/SP para os 300 novos catadores da Rede Solidária Cata-Vida abordando temas como: Cooperativismo – origens, princípios e legislação; Diferenças entre a sociedade comercial e a sociedade

cooperativa; O trabalho coletivo e o papel da liderança solidário - Cooperativa de catadores de materiais recicláveis - estatuto, regimento interno e quota parte e Cidadania - inclusão na política pública de coleta dos municípios e adesão ao INSS; b) Auxiliar o Coordenador Pedagógico do Projeto no planejamento do curso de Economia Solidária, Cooperativismo e Gestão em Rede de Empreendimentos Econômicos Solidários e c) Elaborar relatórios de atividades.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Processo de Seleção de Pessoa Jurídica N° 01/2014;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- c) A proposta registrada em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COTAÇÃO.**

Os serviços ora contratados foram objeto de Processo de Seleção de Pessoa Jurídica, publicizado, do dia 28 de abril até o dia 02 de maio de 2014, no site [www.ceadec.org.br](http://www.ceadec.org.br).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

Os serviços serão contratados e terão vigência, a partir da assinatura, no mês de maio de 2014 até o mês de novembro de 2015, salvo exceção, em que este prazo poderá ser unilateralmente reduzido, em havendo antecipação do final do Convênio, até o encerramento deste, ao qual se encontra vinculado.

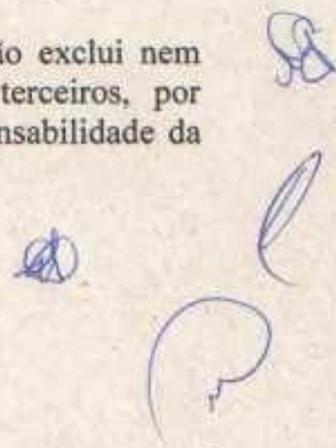
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de rescisão antecipada deste contrato em decorrência da cessação do Convênio SENAES/MTE N° 770832/2012, estará automaticamente extinto este contrato, bem como cessados os pagamentos, não restando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao serviço ou bem não fornecido, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- b) No caso de não execução do objeto contratado de acordo com suas especificações, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA, o ressarcimento do valor correspondente;
- c) Fornecer juntamente com o faturamento os créditos decorrentes de não execução do objeto contratado, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- d) Manter em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender prontamente a qualquer momento às requisições feitas pela CONTRATANTE;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- j) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- k) Fornecer todos os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo de Referência;

- l) Cumprir todas as atividades e atribuições designadas no Item 4 e sub itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Processo de Seleção de Pessoa Jurídica Nº 01/2014;
- m) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- n) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- o) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados;
- p) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Contratada, conforme previsto na Portaria Interministerial 507, de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

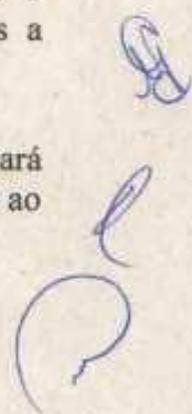
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, através de ordem bancária, creditado em sua conta corrente, até 5 (cinco) dias após a realização de cada Curso de capacitação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

Quando a CONTRATANTE der razão ao atraso no pagamento das faturas ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS.**

A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do Convênio Nº 770832/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da SENAES - Secretaria Nacional de Economia Solidária.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto e durante toda a vigência deste Contrato, o valor máximo total de R\$ 7.990,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor a ser pago à contratada já estão inclusos os valores para o desenvolvimento das atividades e deslocamento intermunicipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO.**

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequíveis, ou ainda, denunciadas, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência;

II – multas;



a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

**III – Impedimento de contratar com a CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS.**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO.**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCORDATA.**

É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA.**

Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE E EFICÁCIA.**

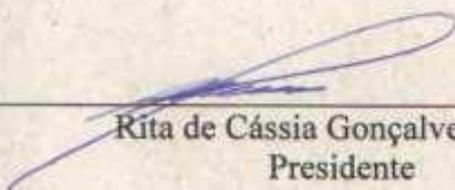
O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo representante legal da CONTRATANTE.

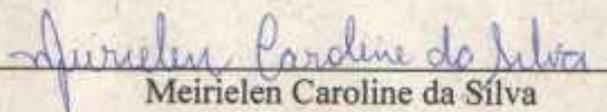
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

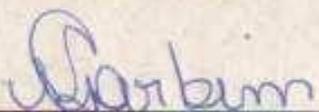
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado de acordo, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Sorocaba, 10 de Maio de 2014

  
\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Gonçalves Viana  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Meirielen Caroline da Silva  
Empresária Individual

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Raicane Santana  
CPF N° 252.194.248-07

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Clarice Cristine Dasgualini  
CPF N° 356.094.888-69